

Parecer CoBi 002/11 "Paciente que se recusa trocar a bateria do marca-passo em fim de vida"

### **Parecer CoBi nº : 002/11**

**Título:** "Paciente que se recusa trocar a bateria do marca-passo em fim de vida"

#### **Considerações:**

Considerando o parecer, sua revisão e a discussão da Plenária da CoBi em sua reunião do dia 09 de junho de 2011, pondera-se:

- o paciente parece esclarecido da gravidade e irreversibilidade de sua situação de saúde, recusa-se à troca do dispositivo marca-passo desfibrilador e deseja continuar com todos os demais tratamentos cardiológicos;

- pelas informações disponíveis, compreende-se que o paciente, frente à irreversibilidade e evolução da distrofia, considera o dispositivo desfibrilador uma medida extraordinária que prolongará o seu sofrimento e fará com que ele passe pela piores consequências da dessa doença genética com a qual convive e trata desde criança;

- assim, recusa-se a um procedimento que, na sua visão, em longo prazo lhe causará mais malefícios do que benefícios, considerada a condição de sua doença genética;

- segundo a carta registrada onde expressa sua vontade, a recusa para a troca do dispositivo é sua única possibilidade de exercer livremente o seu desejo de uma morte digna, ou melhor, de viver menos com menos sofrimento.

A CoBi tem, em toda sua trajetória, defendido a promoção e o respeito à vontade autônoma dos pacientes no HCFMUSP e nessa ocasião não é diferente. Entendemos que a recusa do paciente é feita de maneira autônoma e esclarecida e, sendo assim, sua vontade deve ser respeitada.

Entretanto, a CoBi questiona se as condições em que o paciente vive e toma suas decisões, cercado de precariedade social e com uma reduzida rede de suporte social, não poderiam ser intervenientes em sua liberdade de decisão.

Assim, considerando que se tenha oferecido ao paciente suporte, com a avaliação pelo serviço social e pela equipe de cuidados paliativos do InCor, a fim de verificar e discutir amplamente com ele as possibilidades de apoio social e institucional, para suas condições de saúde e sofrimento, nas duas situações: (1) com a troca do dispositivo que o fará viver mais tempo e chegar à evolução mais terminal de sua doença genética e (2) sem a troca do dispositivo o que resul-

tará na abreviação de seu tempo de vida e de seu sofrimento no que tange à evolução de sua doença genética, o parecer é que se respeite a vontade do paciente e não se proceda a troca do aparelho como ele solicita, ainda que ele venha a ter uma parada cardíaca nas dependências do HCFMUSP.

---

Prof. Dr. Max Grinberg  
Relator  
Membro da CoBi

---

Profª. Elma Zoboli  
Revisora  
Membro da CoBi

Aprovado em 11.08.2011, da CoBi.